

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO: O presente impacto orçamentário-financeiro visa atender a Constituição Federal e ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à benefício, assunção de despesa, respectivamente, para CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS no município de Parauapebas.

O implemento econômico, institui o pagamento de 12 parcelas no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais, totalizando uma quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados às seguintes Cooperativas que operam o serviço de transporte público neste município:

- I. Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas – CENTRAL, inscrita sob CNPJ nº 3.374.609/0001-72;
- II. Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares – COOPALMAS, inscrita sob nº 06.907.544/0001-18;
- III. Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA – COPAVEL, inscrita sob CNPJ nº 02.082.000/0001-03.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas inerentes a este Projeto de Lei, não infringem os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e Lei 4.320/64, portanto, mesmo com o aumento das despesas, não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei com o gasto no Poder Executivo, e ainda, não comprometerão as metas de resultados fiscais projetados para o exercício, visto não infringir em nenhum momento os limites legais.

O custo aproximado para o exercício financeiro em curso será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade da SEMSI e SEMED, desse modo, entendemos que do ponto de vista orçamentário, não há óbice na execução do Projeto, e por tratar-se de despesa de caráter continuado, respeitando-se o princípio da anualidade, estará consignada no exercício seguinte, dentro dos memoriais estabelecidos nos anexos de METAS E RESULTADOS FISCAIS integrantes das Leis Municipais que regerão os orçamentos anuais. Com a inclusão do gasto proposto com a estruturação Orçamentária por tratar-se de outras despesas correntes. O procedimento de inclusão de elemento de despesa correspondente ao gasto funcional programática inerente a SEMED, deverá integrar a execução orçamentária no exercício de 2023 e Lei Orçamentária do exercício subsequente.

De acordo com o Artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa apresenta adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2023, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se profira a abertura de Crédito Suplementar para cobertura do gasto.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas das peças de planejamento para o exercício de 2023.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, em 30 de outubro de 2023.